



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03651/08

Objeto: Termos Aditivos
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Marcelo Antônio Cavalcanti de Albuquerque
Entidade: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa - SEINFRA

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO – TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DE Nº 38/08 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS – EXAME DA LEGALIDADE. Ausência de documentos. Necessidade de apresentação das peças relativas ao 5º Termo Aditivo ao Contrato. Assinatura de prazo, sob pena de aplicação de multa.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0115/12

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à análise dos 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato de nº 038/2008, decorrentes da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/08, realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, objetivando a contratação de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos, **RESOLVE**, à unanimidade de votos dos seus membros, na conformidade do voto do relator, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - assinar o prazo o prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, Sr. Marcelo Antônio Cavalcanti de Albuquerque, para enviar a documentação referente ao 5º Termo Aditivo ao Contrato de nº 38/08, conforme salienta a Auditoria no item 4 de seu relatório de fl. 579, sob pena de aplicação de multa pessoal e outras cominações legais.

Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 02 de agosto de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Conselheiro

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03651/08

Objeto: Termos Aditivos
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Marcelo Antônio Cavalcanti de Albuquerque
Entidade: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa - SEINFRA

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise dos 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato de nº 038/2008, decorrentes da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/08, realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, objetivando a contratação de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos.

A Primeira Câmara deste Tribunal proferiu Acórdão de fl. 502, julgando regulares a Licitação mencionada, o Contrato de nº 38/08 e seus Termos Aditivos de números 01, 02 e 03. Em seguida, a Secretaria de Infra-Estrutura encaminhou o 4º Termo Aditivo ao Contrato mencionado, fls. 506/536. Após análise, o órgão técnico opinou pela regularidade do Termo Aditivo mencionado. Em seguida, foi encaminhado a este Tribunal o 6º Termo Aditivo ao Contrato de nº 38/2008. Após análise, a Auditoria verificou que a análise do referido termo aditivo fica prejudica em razão do não envio do 5º Termo, razão pela qual opinou pela notificação da Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.

Devidamente notificada, a autoridade responsável deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação. Instado a se manifestar, o órgão ministerial, no parecer de fls. 583/584, pugnou pela assinatura de prazo, através de baixa de resolução, ao Sr. Marcelo Antônio Cavalcanti de Albuquerque, para enviar a documentação referente ao 5º Termo Aditivo ao Contrato de nº 38/08, sob pena de aplicação de multa pessoal.

Mais adiante foi juntado aos autos o 7º Termo Aditivo ao Contrato, porém, entendeu a Auditoria (relatório de fls. 620/621) que a análise restou prejudicada em função da ausência das peças de instrução do 5º Termo Aditivo, sugerindo novamente a intimação do Sr. Marcelo Antônio. Vale ressaltar que o Secretário de Infra-Estrutura foi notificado e mais uma vez deixou escoar novamente o prazo para defesa sem apresentar os documentos faltosos.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, Sr. Marcelo Antônio Cavalcanti de Albuquerque, para enviar a documentação referente ao 5º Termo Aditivo ao Contrato de nº 38/08, conforme salienta a Auditoria no item 4 de seu relatório de fl. 579, sob pena de aplicação de multa pessoal e outras cominações legais.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 02 de agosto de 2012.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator